

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife

20/04/17

Visto



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife

20/04/17

Visto

CONTRATO Nº 059/2017-TJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF/MF nº 009.903.704-10 e titular do RG nº 701785 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 296, 4º Andar, Recife Antigo, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.020.356/0001-00, representada, neste ato, pela Sra. Cláudia Fabiana da Silva Brito, brasileira, Gerente de Projetos, inscrita no CPF/MF sob o nº 728.088.294-34 e titular do RG nº 4.302.084 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2016, conforme Pregão Eletrônico nº 10/2016, da Justiça Federal em Primeiro Grau de Pernambuco, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução TJPE nº 185, de 11/01/2006, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamento com prestação de serviço para proteção de sistema de redes (solução de firewall) para os *Data Centers* do **CONTRATANTE**, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2016, conforme Pregão Eletrônico nº 10/2016, da Justiça Federal em Primeiro Grau de Pernambuco, de acordo com as exigências contidas no Edital, anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento independente de transcrição, e consoante tabela abaixo definida:

Item	Item da Ata 39/2016	Especificações	Unid.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Appliance de segurança Check Point 5600 – NGTP, em alta disponibilidade (há Ativo/Ativo, Ativo/Passivo. Marca: Check Point.	Un	02	315.000,00	630.000,00
02	05	Customização da solução SSL VPN	Un	01	26.000,00	26.000,00
03	06	Implantação assistida da solução SSL VPN	Un	01	27.000,00	27.000,00

Processo nº 0288/2017-CJ (RP nº 014914/2017)

1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

04	07	Suporte remoto da solução SSL VPN	Un	01	136.000,00	136.000,00
Valor Global						819.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, sem prejuízo do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente prorrogado nas hipóteses especificadas no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão iniciados após o recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, observado os prazos estabelecidos no item 8 do Termo de referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores do presente contrato referentes aos serviços são os consignados na proposta da CONTRATADA;

4.2. O valor global da presente contratação é de **RS 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)**.

4.3. As condições de pagamento dar-se-ão nos seguintes termos:

4.3.1 O pagamento será efetuado, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

4.3.2 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM – Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

4.4. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

4.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da **ATESTAÇÃO**, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

4.6. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A revisão dos preços dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar a recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo, observando-se o seguinte:

5.4. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente época da formulação da proposta;

5.5. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0442.4241.0000, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52, Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE001048, emitida em 06/04/2017;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;
- 8.2. Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- 8.3. Acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
- 8.4. Fornecer treinamento para até seis servidores do CONTRATANTE que operarão o sistema de envio de mensagens e prestar os esclarecimentos que forem solicitados relativamente à execução dos serviços contratados;
- 8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo gestor do contrato quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.8. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;
- 8.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese nenhuma, qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 8.10. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE a que eventualmente possa ter acesso, durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Fornecer os textos com as informações necessárias ao cumprimento do trabalho a ser executado;
- 9.2. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à contratada refazer os serviços, sem ônus para o contratante, tantas vezes quantas necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- 9.3. Observar os recebimentos e aprovar os serviços;
- 9.4. Na hipótese de rejeição dos serviços, a Secretaria de Tecnologia de Comunicação e Informação (SETIC) do CONTRATANTE deverá fazer por e-mail as observações que julgar necessárias a sua perfeita conclusão;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

9.5. Conferir e atestar as notas fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

9.6. Designar um ou dois servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

10.1 O CONTRATANTE nomeará o gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

10.3. Cabe à SETIC:

10.3.1. Supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.3.2. Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que a seu critério, exijam medidas corretivas e aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

10.3.3. Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o CONTRATO, a ser realizado com as normas técnicas ou com suas instruções escritas;

10.3.4. Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

10.3.5. Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- Caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Títulos da dívida pública.

11.1.1. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência nº 3234-4, Conta corrente nº 354573-3 (depósito identificado).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

11.1.2. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

11.1.3. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

11.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.

11.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, **não poderá** ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

11.5. A garantia será restituída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei nº Federal nº 8.666/1993.

11.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE
- Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA
- Toda e qualquer multa contratual
- Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
- Quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 12.1.1. Não assinar o contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5. Não mantiver a proposta;
- 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

- 12.1.8. Fizer declaração falsa;
- 12.1.9. Cometer fraude fiscal.

12.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

a) Advertência, nos seguintes casos:

- I. Atraso de até 5 (cinco) dias no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto.
- II. Por qualquer falha no funcionamento do produto objeto do item fornecido quando se tratar de reincidência;

b) Multa moratória:

- I. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(s) contratado(s), incidente a partir do sexto dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s) não fornecidos(s) por atraso no seu fornecimento, ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do décimo sexto dia subsequente ao término do prazo previsto e até o trigésimo dia de atraso;

c) Multa compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do(s) item(ns) contratado(s), após ultrapassado o trigésimo dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho e a rescisão do contrato.

12.2.1. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

12.2.2. O atraso a que alude a alínea "c" do item 12.2 reputar-se-á, conforme o caso, como retardamento da execução do objeto contratado ou negativa de manutenção da proposta, enquadradas entre as infrações passíveis das sanções previstas no item 12.2.3.

12.2.3. O contratado será suspenso de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco pelo prazo de até cinco anos, sendo descredenciado do CADFOR/PE por período igual ao da

Processo nº 0288/2017-CJ (RP nº 014914/2017)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

sanção, quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das cominações legais.

12.2.4. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.5. Todas as penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – CADFOR/PE.

12.2.6. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Estadual.

12.2.7. Assegurar-se-á ao contratado o pagamento pelos fornecimentos já efetuados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

12.2.8. As penalidades serão aplicadas ao contratado durante a vigência do contrato de fornecimento, salvo nas substituições do material durante o prazo de validade, reputando-se extinto o contrato com o ateste da nota fiscal.

12.2.8.1. Considera-se aplicada a penalidade:

- a) Tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;
- b) Tratando-se de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir da data da publicação da sanção no Diário de Justiça Eletrônico.

12.3. O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas quanto ao Nível de Serviço Mínimo (item 7.6).

12.3.1. O fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do Nível de Serviço Mínimo.

12.3.2. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Estado de Pernambuco, e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

12.3.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

c) Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

e) Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea "d" pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

f) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.3.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3.5. A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

- 12.3.6. Os valores de multas e de glosas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 12.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.3.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR/PE, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.3.9. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E GLOSAS**

13.1. Para efeito de aplicação de glosas por infrações cometidas pela empresa CONTRATADA e seus profissionais na prestação dos serviços, foram atribuídos graus de severidade, conforme relacionados na tabela a seguir:

TABELA DE GLOSAS PELO NÃO ATENDIMENTO DO ANS	
Grau	Correspondência
Baixo	1 % sobre o valor total do serviço contratado referente ao item descumprido por evento
Alto	2 % sobre o valor total do serviço contratado referente ao item descumprido por evento

13.2. As infrações relacionadas na tabela a seguir servirão de parâmetro para a avaliação dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA. As penalidades correspondentes serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

TABELA DE INFRAÇÃO		
Item	Descrição da infração a ser aplicada a cada ocorrência	Grau
01	Descumprimento do acordo de nível de serviço estabelecidos no item 9.1	Alto
03	Descumprir prazo de substituição de efetivo, conforme descrito no Item 9.2 de qualquer integrante da equipe que tenha apresentado comportamento inconveniente ou inadequado na execução dos serviços ou ainda, cujo desempenho não corresponda às suas qualificações curriculares.	Baixo

0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

04	Exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS (Assinatura do contrato) previsto no item 9.3 para implantação da solução.	Alto
06	Descumprimento do acordo de nível de serviço estabelecidos no item 9.3	Alto

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993;

14.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

14.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a **CONTRATADA**, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE** e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa **CONTRATADA** remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato;
- b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- d) não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

16.1. A presente contratação foi provocada pela Circular Interna nº 019/2017–SETIC, de 16/02/2017, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2016, conforme Pregão Eletrônico nº 10/2016, da Justiça Federal em Primeiro Grau de Pernambuco.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 11/01/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

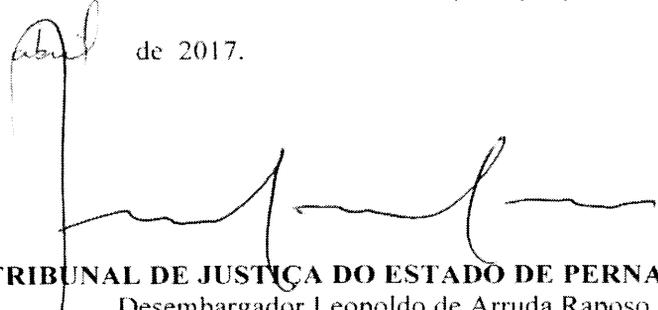
16.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

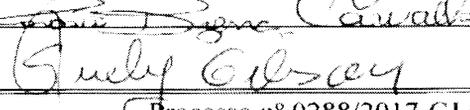
Recife, 17 de abril de 2017.

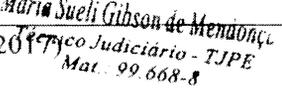
  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente

  
**BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
Cláudia Fabiana da Silva Brito  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.  (nome/CPF) 638 390 934-49

2.  (nome/CPF) Maria Sueli Gibson de Menaonça

Processo nº 0288/2017-CJ (RP nº 014914/2017)  12

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.350-0

Maria Sueli Gibson de Menaonça  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 99.668-8



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO N.º 052/2017-TJPE, QUE CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/n.º, Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF/MF n.º 009.903.704-10 e titular do RG n.º 701785 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Marquês de Olinda, n.º 296, 4.º Andar, Recife Antigo, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.020.356/0001-00, representada, neste ato, pela Sra. Cláudia Fabiana da Silva Brito, brasileira, Gerente de Projetos, inscrita no CPF/MF sob o n.º 728.088.294-34 e titular do RG n.º 4.302.084 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do **Processo Administrativo n.º 0288/2017-CJ (RP N.º 014914/2017)**, decorrente da realização do Contrato em epígrafe, que entra em vigor, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.111/2005, que regulamentou o artigo 5.º, XXXIII, da Constituição Federal, mediante cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo TJPE à **EMPRESA BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em razão do CONTRATO N.º 052/2017-TJPE, objetivando à prestação de serviços, de forma contínua, de atendimento de primeiro nível, gestão completa de chamados e atendimento de campo no ambiente de tecnologia da informação do CONTRATANTE, de acordo com as exigências contidas no Edital, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Para fins do presente termo são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela CONTRATADA;
- 3.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 3.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 3.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
  - 3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
  - 3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato nº \_\_\_\_/2017-TJPE, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;
- 4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 4.4. A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

Processo nº 0288/2017-CJ (RP nº 014914/2017)



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017-TJPE, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou

Processo n° 0288/2017-CJ (RP n° 014914/2017)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017-TJPE, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), 17 de Abril de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente

**BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Cláudia Fabiana da Silva Brito

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

*Quely Gibson*

*Maria Sueli Gibson de Mendonça*

*Técnico Judiciário - TJPE*

*Mat.: 99.668-4 (nome/CPF)*

2. \_\_\_\_\_

*Leopoldo de Arruda Raposo* (nome/CPF)